

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
62 a 63 e folha de Informação
sob n° 63. 28/11/2013


Eduardo Akarine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SSP, RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 62	do Proc.
nº 01-72	de 20 13
Eduardo Akamine	
Técnico Administrativo	
RF 11.325	

SESSÃO: 063-SE
DATA: 13/11/2013
FL: 26 DE 48

- "PL 72 /2013, do Vereador TONINHO VESPOLI (PSOL). Dispõe sobre a criação do programa de residências inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos O PL 72/2013; na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01-72..... de /2013..... 18./..... 11 /..... 2013. (a).....

Eduardo Alkamine
Técnico Administrativo
RF: 11/325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de folhas 56 e 57, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 63ª Sessão Extraordinária, no dia 13 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

18/11/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM	
- SGP-23 -	
19 NOV 2013	
14:30	Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnica Administrativa
30.686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 64 a 67 e folha de
informação sob nº 68 17/12/17
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

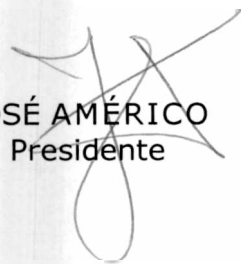
São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03800/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 72/13, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm

Folha nº 61	de Processo
nº 01-72	de 2013
Cláudio Henrique Leal Linhares	
RF: 101.092	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 56/57 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 72/13)
(VEREADOR TONINHO VESPOLI - PSOL)

Dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residências Inclusivas, que terá como objetivo a desinstitucionalização de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria de Assistência Social e pela Secretaria da Saúde, devendo ser executado por ambas.

Art. 3º São beneficiários deste Programa as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

Art. 4º A Prefeitura do Município de São Paulo destinará 1% das unidades habitacionais construídas pela municipalidade, através da administração direta ou indireta, para o Programa de Residências Inclusivas.

Parágrafo único. Na ausência de inscrições de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, as unidades habitacionais remanescentes destinadas ao Programa de Residências Inclusivas serão liberadas e seguirão as legislações vigentes.

Art. 5º Os imóveis vinculados ao Programa de Residências Inclusivas serão destinados à residência de grupos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, com vistas a retirá-las de asilos e instituições similares, assegurando-lhes condições dignas de vida, através da plena inclusão na sociedade e de moradia em um ambiente sadio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo único. Cada residência será administrada por um cuidador.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

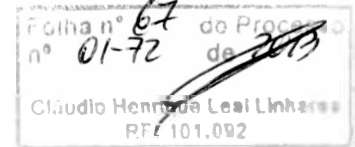
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 25 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3800, de 22/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 72/13, de autoria do Vereador Toninho Vespoli.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 ✓

do processo nº 01-42 de 20 13, 17, 12, 13 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,
Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.
SGP-23, 17/12/2013

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
69 a 70 e folha de informações
sob nº 71, 18, 12, 13.
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.400



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 165

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

15 - DOCREC
15- 00911/2013

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 210113

Ref.: OF-SGP23 nº 3800/2013

Senhor Presidente

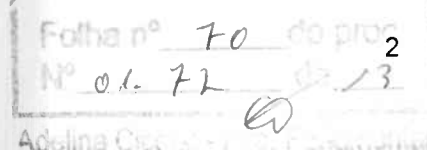
Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 72/13, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do Programa de Residências Inclusivas para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos.

A medida, conforme será a seguir demonstrado, não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista estar em descompasso com a legislação federal pertinente à matéria, editada de acordo com a disciplina constitucional para as ações governamentais na área da assistência social.

Consoante Resolução nº 109/09, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a Residência Inclusiva é modalidade de serviço de acolhimento institucional, inserido na proteção especial de alta complexidade, destinado exclusivamente a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não possuam condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Assim, a Residência Inclusiva, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, foi elaborada especificamente para acolhimento de jovens e adultos com deficiência, não alcançando – como dispõe a proposta – a população idosa, que, por apresentar demandas peculiares ao seu ciclo de vida, requer atendimentos específicos e adequados, já previstos pela normatização aplicável a esse segmento.

Destaco, nesse contexto, que a gestão das ações na área de assistência social, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, foi organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cabendo a coordenação e as normas gerais à



União, sendo reservado aos Estados e Município a coordenação e execução dos programas instituídos.

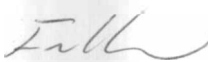
A implementação do SUAS em território nacional indicou a necessidade de serem estabelecidas bases de padronização de seus serviços e equipamentos físicos – matéria, como visto, inserida na competência federal para a elaboração de normas gerais –, oportunidade na qual foi editada a referida Resolução nº 109/09, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, órgão deliberativo superior do sistema e responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, que define os serviços socioassistenciais a serem executados, inclusive pelas esferas estaduais e municipais.

De outra parte, no que tange à previsão de destinação de 1% das unidades habitacionais construídas pela Municipalidade ao Programa Residências Inclusivas, consigno que é realizado atendimento habitacional preferencial a idosos, pessoas com deficiência e a famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estando estipulado, nos moldes da Portaria nº 331/08/SEHAB, a destinação de 3% das unidades produzidas para cada segmento citado.

A questão, como se vê, está devidamente equacionada nos termos da legislação federal aplicável à matéria, cabendo ao Município, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, coordenar a execução dos programas e serviços socioassistenciais instituídos para a consecução da Política Nacional da Assistência Social.

Por conseguinte, demonstrados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MTGS/drs
VT/72-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 01 - 72..... de 20.....13..... 18.12.13 (a) Adelina Cicene

Adelina Cicene
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/12/13

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

[Handwritten signature]
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO

EM 20/12/13 AS 11 H

POR Al

SABOR 20/12/13 ÀS 17:30 N. 11

RECEBIDO EM SGP-12

Em 20/12/13 às 18h

RF

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP. 10/03/2014

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12